

RESOLUÇÃO Nº 1108, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e IPVA, da empresa PZ Transportes e Materiais de Construção Ltda objeto do processo 370.000.676/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 36.767.309/0001-59 e CF/DF nº 07.303.470/001-90.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1129, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Deferir recurso contra o indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Deferir recurso contra o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Atacadista de Alimentos Irmãos Vargas Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.046/2009, Interessado: Atacadista de Alimentos Irmãos Vargas Ltda. Endereço Atual: Quadra 02, Lote 01, Sala 305, Etapa A – Valparaíso/GO. Endereço Pleiteado: AC 101, Conjunto A, Lote 05, Santa Maria/DF

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 667/2010 – Copep/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 172, de 08 de setembro de 2010, página 8, que indeferiu o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1131, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Deferir recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Auto Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda, objeto do processo 370.001.091/2008.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 513/09, de 28 de maio de 2009, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2010 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1132, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do PRÓ-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do PRÓ-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Elétrica Eletroplex Ltda, objeto do processo 160.000.810/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 284, de 17 de julho de 2000, publicado no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000, e excluir a empresa da Resolução nº 101/00 – CPDI/DF, de 28 de outubro de 2000, publicado no DODF nº 229, de 04 de dezembro de 2000, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 1.167, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Deferir a prorrogação de prazo de implantação a empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Deferir a concessão da prorrogação do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta decisão para o início das obras. Desta forma, prorrogando por 8(oito) meses o prazo de conclusão da concessão do benefício econômico, ou seja, término do prazo em 02/03/2012, da empresa Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, objeto do processo 160.000.363/2006.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 540/2010, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 353, de 06 de outubro de 2010 por conter erro de elaboração.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE SILVA PAIVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPLAN

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de setembro do ano de dois mil e dez, na sede do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Federal, localizado na SGAS 901 S/N Lote 72 Brasília-DF, foi aberta a 89ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, a Senhora Eliana Ferreira Bermudez, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rogério Schumann Rosso, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 – Aprovação da Ata da 88ª Reunião Ordinária do CONPLAN; 1.3 – Aprovação da Decisão nº 05/2010; 1.4 – Posse dos novos conselheiros, Aguinaldo Alves Pereira, Conselheiro Titular representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Claudionor de Paula Teixeira, Conselheiro suplente representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 2) Apresentação; 2.1 - Processo nº 390.000.603/2010 – Assunto: Área e Diretrizes para o Estádio Nacional Mané Garrincha – Setor de Recreação Pública Norte - SRPN - Interessado: Administração de Brasília; - Relator: Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi; 2.2 – Processo nº 390.000.699/2009 – Assunto: Alteração das Normas de Edificação, Uso e Gabarito para o SCIA – Interessado: SUPLAN/SEDUMA – Relator: Conselheiro Lincoln Princivalli; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. A senhora Presidente Substituta Eliana Ferreira Bermudez cumprimentou a todos e informou que a reunião poderia ser iniciada uma vez que já havia quorum. Colocou em votação a aprovação da Ata da 88ª Reunião Ordinária do CONPLAN. Não havendo nenhum óbice, considerou aprovada a referida Ata. Em seguida, colocou em votação a Decisão nº 05/2010 que trata da aprovação dos parâmetros de uso e ocupação do solo para os lotes 6,8,9,11,12 e 13 do Setor de Divulgação Cultural – SDC da Região Administrativa de Brasília – RA I e cessão de uso do lote 12 para a Fundação Athos Bulcão. Não havendo nenhuma objeção pelo conselho, considerou aprovada a Decisão nº 05/2010. Ato contínuo, passou a palavra para a Vice-Governadora do Distrito Federal, a Excelentíssima Senhora Ivelise Longhi, que cumprimentou a todos, ressaltando a importância do CONPLAN, uma vez que definia os destinos da nossa Cidade. Ressaltou que, ela e o Governador do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor Rogério Rosso, consideravam o CONPLAN um dos conselhos mais importantes no âmbito do Distrito Federal, bem como as suas Decisões. Destacou a importância do projeto do Estádio Nacional Mané Garrincha para o Governo Federal, do Distrito Federal e para Brasília, que sediará alguns jogos da Copa 2014. Além disso, como Brasília estava pleiteando ser a sede da abertura dos jogos da Copa de 2014, esclareceu que muitas outras intervenções estão sendo feitas e irão acontecer na cidade, para que Brasília possa sediar, não apenas o evento da Copa de 2014, mas outros eventos esportivos, sócio-culturais e turísticos, onde a mobilidade das pessoas seja facilitada e a qualidade de vida valorizada. Ela informou que, no caso especial do Estádio Nacional Mané Garrincha, o autor do projeto fez questão de estar presente apoiando e acompanhando todo o processo e irá apresentar todas as adequações pelos quais o Estádio precisará passar. Afinal, ele havia sido projetado no início de Brasília, quando Lúcio Costa pensou a nossa cidade, e agora, para os jogos de 2014, por exigência também da própria Federação Internacional de Futebol - FIFA, ele precisa ser adequado. Em seguida, a Vice-Governadora solicitou ao Senhor Sérgio Graça, Coordenador do Projeto da Copa de 2014 no Distrito Federal para que apresentasse mais informações aos Conselheiros sobre o evento da Copa 2014. Após sua explanação, a Presidente Substituta do CONPLAN convidou o Senhor Graco Melo Santos, arquiteto da Subsecretaria de Planejamento da SEDUMA, para apresentar a legislação e todas as questões técnicas que levaram às condicionantes urbanas do projeto do Estádio Nacional Mané Garrincha. Concluída a apresentação, a Presidente Substituta solicitou ao Senhor Eduardo Castro Melo, arquiteto autor do projeto da reforma e também um dos autores do

projeto original do Estádio para apresentar seu projeto. Em seguida, a Presidente Substituta passou a palavra ao relator do processo, Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi, que efetuou voto favorável pela aprovação do Memorial Descritivo para a área destinada ao Estádio Nacional Mane Garrincha, desde que efetuadas as alterações recomendadas. Após leitura e explanação do relato, o assunto foi colocado em discussão. O Conselheiro José Silvestre Gorgulho parabenizou o relator e as apresentações, dizendo que Brasília merecia esse Estádio, pois não estariam pensando em Brasília hoje, mas em Brasília daqui a 50 anos. Ressaltou que a passagem subterrânea prevista era muito importante pois atenderia não apenas o público do Estádio, mas também aquele que freqüenta o Centro de Convenções. Ele questionou a questão da acústica do Estádio para futuros shows. O Senhor Eduardo, autor do projeto, respondeu em relação à acústica. A Conselheira Sylvia Ficher fez algumas colocações e questionamentos que foram esclarecidos pela Presidente Substituta, que agradeceu as sugestões da Conselheira em relação ao assunto em questão. Conselheiro Francisco Machado parabenizou o esforço do Governador do Distrito Federal, da Vice-governadora, da SEDUMA, do Sérgio Graça e de toda Equipe do GDF. Ressaltou que o CREA-DF tem reunido a sociedade para discutir a Copa de 2014 durante os últimos doze meses e que, sem dúvida alguma, tratava-se de um belo projeto a transformar-se também num cartão postal de Brasília e do Brasil. Questionou a respeito do legado pós-copa, ou seja, quais seriam as outras possibilidades de utilização após a Copa. A Presidente Substituta passou a palavra ao Senhor Sérgio Graça que esclareceu a questão, ressaltando o ganho na economia da cidade. A Conselheira Tânia Battella levantou algumas dúvidas em relação ao que está previsto no memorial descritivo, sendo prontamente esclarecidas pelo relator. Ela questionou ainda por que foi proposta a altura máxima de 65 metros. O conselheiro relator esclareceu que a altura atual da edificação é de 57 metros e que, considerando alterações futuras e posteriores por exigências de projeto ou advindas da própria atividade, 65 metros seria razoável para aquele equipamento de esportes. O Conselheiro Nazareno Stanislaw Affonso pediu a palavra e ressaltou a importância e a necessidade de um Plano de Mobilidade. O Conselheiro Newton de Castro parabenizou o projeto, o empenho de todos, bem como o reencontro de vários companheiros de conselhos pelos quais passou, sugerindo a Vice-Governadora que se fizesse um resgate da atuação dos Conselhos desde o Departamento de Arquitetura e Urbanismo até o CONPLAN de hoje. A Presidente Substituta informou que na segunda-feira passada, dia 20 de setembro, houve uma reunião com alguns conselheiros a respeito do Sistema de Planejamento do Distrito Federal - SISPLAN, onde foi apresentada uma síntese histórica de toda atuação do Conselho, desde o início. Em seguida, coloca em votação o voto do relator, dizendo que serão incorporadas todas as recomendações solicitadas pelo relator ao memorial descritivo. Com objeção à altura máxima permitida, apresentada pela Conselheira Tânia Battella, foi aprovado o voto do relator, pela aprovação do Memorial Descritivo para a área destinada ao Estádio Nacional Mane Garrincha. Em função da urgência do assunto, a Presidente Substituta comunicou que na próxima segunda-feira iria encaminhar a Decisão nº 06/2010, que trata desta aprovação, para os Conselheiros assinarem. Ato contínuo, ela informou que, devido ao horário, o processo 390.000.699/2009 ficaria para a próxima reunião. Ela esclareceu que, em relação ao SISPLAN, várias sugestões foram discutidas na reunião do dia 20 de setembro, realizada na SEDUMA, e incorporadas ao Decreto. Informou que na próxima reunião do CONPLAN seria apresentada uma nova minuta do decreto que trata da composição do CONPLAN. A Conselheira Tânia Battella solicitou que todos eventos, como o WORKSHOP realizado no dia 20 de setembro, fossem comunicados não apenas através de meios eletrônicos, pois a mesma teria ficado sem esse tipo de comunicação. Não havendo mais nenhum pronunciamento, a Presidente Substituta agradeceu a presença de todos, bem como suas contribuições. A Vice-Governadora do Distrito Federal, a Excelentíssima Senhora Ivelise Longhi, também agradeceu a atenção e o empenho de todos, ressaltando que considerava aquele, um momento histórico para o Conselho. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituta: ELIANA FERREIRA BERMUDEZ. Conselheiros: JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, LINCOLN PRINCIVALI DE ALMEIDA, AGNALDO ALVES PEREIRA, JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, JOSÉ ITAMAR FEITOSA, JOÃO RICARDO ARCO VERDE, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, TÂNIA BATELLA, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, SYLVIA FICHER, FRANCISCO MACHADO, ÉLSON RIBEIRO PÓVOA, NEWTON DE CASTRO, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, CARLOS ALBERTO CARNIELLI, VERA MUSSI AMORELLI. Secretária Ad Hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso IV, do Regimento Interno, e tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar responsabilidades pelo pagamento de pensão alimentícia, além do prazo legalmente fixado para tanto, objeto do processo nº 094.000.308/2005.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução Nº 11 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, pág. 17 de 02.02.2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

INSTRUÇÃO Nº 141, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante o presente processo, e, em especial o Relatório Técnico, de 27 de outubro corrente, do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução Normativa nº 92, de 24 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Advertir, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, por descumprimento de cláusulas do Contrato nº 09/2010 – e das Especificações Técnicas que o integram – que tem por objeto a operação e manutenção do Aterro do Jóquei, sob pena de ser MULTADA, em dez por cento do valor do contrato, se, em cinco dias úteis não apresentar a este SLU suas razões de defesa ou se, apresentando-as, elas não forem acolhidas por esta Autarquia.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de outubro de 2010

Processo: 030.000433/2005. Interessado: ESCOLA CASTELINHO ENCANTADO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 234, de 22 de setembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e tendo em vista que a instituição educacional não apresentou Licença de Funcionamento vigente, o parecer é por: a) indeferir a solicitação de credenciamento da EsCEn - Escola Castelinho Encantado, situada no Condomínio Estância Jardim Botânico, Conjunto J, Lotes 116/117, Jardim Botânico - Distrito Federal, mantida pela EsCEn-Escola Castelinho Encantado Ltda., com sede no mesmo endereço; b) indeferir a solicitação de autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental; c) proibir os dirigentes da EsCEn - Escola Castelinho Encantado de instaurar processo de renovação de matrículas de estudantes nas etapas da educação básica e de fazer matrículas novas para o ano letivo de 2011; d) encaminhar os estudantes para instituição educacional credenciada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e) solicitar à Secretaria Geral deste Colegiado que, imediatamente após a homologação do presente ato legal, comunique aos dirigentes da instituição educacional, o inteiro teor do citado parecer.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 20 de outubro de 2010.

REG nº 027356/2010 Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: CONVÊNIO /PROGRAMA; VALOR (R\$1,00); DATA: REPASSE DA COTA DO SE A EST. DF E MUNICÍPIOS - 13.632.728,19 - 19.10.2010.

MARIO VIÇOSO AMARAL

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS